



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO
IAJ CONTENCIOSO

OFÍCIO n. 00058/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU

Belo Horizonte (MG), 13 de maio de 2024.

Ao Senhor(a) Responsável pela **INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

NUP: 00417.195189/2022-31

INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTROS

ASSUNTOS: POLUIÇÃO E OUTROS

À Secretaria do CIF,

À Câmara Técnica de Biodiversidade - CT-Bio,

Reportamo-nos ao Cumprimento de Sentença n. 1044614-56.2020.4.01.3800, ajuizado pelo Comitê Interfederativo (CIF) contra a Fundação Renova, com o objetivo de dar concretude ao PMBA - Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, previsto na Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

Recentemente, - por meio do Ofício n. 13/24/CTBio/DIBIO/ICMBio), - a Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio) informou que o último escopo do novo programa de monitoramento, elaborado em consenso com a Fundação Renova, seria debatido em reunião extraordinária marcada para o dia 04-04-24 (cópia anexa).

Nesse contexto, e para que possamos peticionar e informar conclusivamente ao Juízo, solicitamos esclarecer se foi encerrada a análise e aprovado o novo escopo de monitoramento da biodiversidade aquática (novo PMBA).

Prazo até 22-05-2024.

Atenciosamente,

Lúzio Adriano Horta de Oliveira
Procurador Federal
IAJ - CIF

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00417195189202231 e da chave de acesso b4a41219



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Ed. Petro Tower – Sala 1601, - Bairro Enseada do Suá -
Vitória/ES - CEP 29050-335

Telefone: 2732224775

OFICIO SEI N°13/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória, na data da assinatura eletrônica

Ao Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Sérgio Augusto Domingues

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo – CIF

Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70.818-900

Assunto: Resposta ao OFÍCIO n. 00028/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU

Referência: Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo nº 02070.007665/2018-83, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Anexos: Deliberação CIF nº 726, de 29 de setembro de 2023 e Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio

Em resposta ao OFÍCIO n. 00028/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU, apresentamos a nossa manifestação:

Conforme solicitado pela PFE/AGU:

“Segundo alegado pela Fundação Renova, o monitoramento das regiões dulcícola e marinha no contexto do PMBA está em vias de se encerrar; tendo havido vários dissensos relacionados ao termo de referência do estudo e quanto às análises de impacto ambiental e correlação de causalidade com o rompimento. Não obstante, Fundação Renova e a CT-Bio evoluíram as discussões para delimitar um novo monitoramento, tendo as partes chegado a um modelo consensual, o qual será finalizado pela Renova e submetido à CT-Bio e CIF. Considerando o alegado e os documentos anexados, o Juízo abriu vista para manifestação do CIF. Assim, solicitamos que a Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade seja instada a (1) manifestar-se sobre o novo modelo de monitoramento da biodiversidade aquática na região dulcícola capixaba, costeira e marinha, (2) sobretudo se há consenso entre a CT-Bio e a Fundação Renova quanto aos seus aspectos fundamentais (anexos)”

Em relação aos quesitos específicos:

(1) manifestar-se sobre o novo modelo de monitoramento da biodiversidade aquática na região dulcícola capixaba, costeira e marinha...

O novo modelo (que chamaremos de escopo) do monitoramento da biodiversidade aquática na região dulcícola capixaba, costeira e marinha, está em fase final de elaboração.

A partir da definição das premissas (aprovadas pela deliberação 726/23 do CIF) a Renova elaborou uma proposta de escopo detalhada que foi apresentada a CTBIO. Por sua vez, a CT analisou a proposta e fez uma série de considerações. Ao receber tais considerações a Renova não acatou de pronto e devolveu o documento questionando algumas indicações da CTBIO. A última devolutiva da Renova encontra-se sob análise da CT com previsão de conclusão na reunião extraordinária da câmara técnica que ocorrerá amanhã (04/04/2024). A ideia é obter um escopo metodológico detalhado consensual, antes de apresentar ao CIF.

Até que se tenha esta definição o PMBA continua em execução nos moldes atuais, conforme deliberações do CIF.

O novo escopo garante por um lado a otimização do monitoramento tornando-o mais constricto em termos espaciais e mais objetivo ao focar em parâmetros e indicadores que foram responsivos na fase em vigor e por outro lado garante a repetição metodológica do monitoramento atual permitindo análises em séries históricas sobre a condição do ambiente e dos componentes monitorados. A frequência amostral também será ajustada garantindo respostas científicas adequadas com um esforço amostral menor.

Assim, teremos um monitoramento mais enxuto, mas ainda com abrangência suficiente e metodologia adequada para monitorar o ambiente a partir dos impactos identificados na fase atual e das medidas reparatórias em curso e ainda a serem implementadas.

2) sobretudo se há consenso entre a CT-Bio e a Fundação Renova quanto aos seus aspectos fundamentais

O consenso no detalhamento da proposta está em construção como apresentado acima, com boas perspectivas de se chegar um termo consensual.

Reconhecemos até o momento, consenso nos aspectos fundamentais para a nova fase do monitoramento, consolidados no documento de premissas (em anexo) aprovado na Deliberação CIF nº 726, de 29 de setembro de 2023 a partir da Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio, que apresentamos a seguir:

PREMISSA DE TRANSIÇÃO

O monitoramento atual não deve ser interrompido até a implementação da Nova Fase do monitoramento.

PREMISSAS DO ESCOPO DO MONITORAMENTO

Objetivo geral: acompanhar, ao longo do tempo, parâmetros físicos, químicos e biológicos e componentes ecológicos relacionados à biodiversidade aquática, contemplados direta ou indiretamente nas ações de reparação e compensação realizadas na região dulcícola, foz do rio Doce, costeira e marinha.

O desenho amostral e definição dos parâmetros de monitoramento da nova fase deverão ser estabelecidos de modo a permitir a correlação com os dados obtidos das matrizes água, sedimento, e dos ensaios ecotoxicológicos produzidos pelo Programa de Monitoramento quali-quantitativo de água e sedimento (PMQQS), Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) e monitoramentos do Programa de Manejo de Rejeitos, de modo a trazer continuidade das séries de dados e efetividade na avaliação de tendências;

Sempre que possível e pertinente, deverá ser utilizada uma malha amostral compartilhada/unificada entre diferentes componentes e programas acima mencionados;

Análise de suficiência e representatividade do escopo atual do monitoramento, considerando as demais informações técnicas existentes advindas de programas de monitoramentos no âmbito do TTAC, para definir plano de amostragem otimizado, não excluindo outros estudos existentes.

PREMISSAS PARA EXECUÇÃO DA NOVA FASE DO MONITORAMENTO

O Monitoramento deve ser contínuo e sem interrupção, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito, que demandem interrupções parciais e pontuais do Monitoramento;

Avaliações periódicas do escopo e malha amostral previstas em revisões bi-anuais visando otimização do programa e garantindo a renovação em tempo hábil e por prazo a ser definido;

Criação de um grupo técnico de acompanhamento que ficará responsável por estabelecer cronograma de reuniões periódicas de avaliação contínua do programa de monitoramento e efetividade das ações do programa;

Deverão ser estabelecidos critérios de validação (QA/QC) dos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras;

As coletas, os laboratórios e as análises deverão ter acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), para a amostragem de água e sedimentos, e para biota aquática, quando aplicável. Em caso de inexistência de acreditação nacional para o parâmetro a ser medido, deverão ser adotados protocolos de coleta e sistema de rastreamento de amostras padronizados conforme critérios de validação (QA/QC) estabelecidos;

Os dados brutos validados (laudos laboratoriais, relatórios fotográficos, informações de campo, planilhas e demais arquivos específicos), deverão ser carregados em sistema / plataforma e compartilhados concomitantemente e contínua, com a Fundação Renova e órgãos governamentais ambientais para acompanhamento e referência com entrega total finalizada em até 120 dias após a finalização das atividades de campo;

Apresentações e divulgações externas dos relatórios/dados devem respeitar um fluxo de validação prévia do material produzido a ser construído em conjunto com os órgãos ambientais;

O processo de seleção do executor apresentará critérios classificatórios e eliminatórios de priorização dos proponentes, que sigam as políticas, procedimentos e padrões técnicos estabelecidos em conjunto com os órgãos ambientais e jurídicos de contratação da FR, de forma a atender os objetivos sendo eles:

I) Instituição de Ensino e Pesquisa como coordenadora do monitoramento, podendo estar articulada em rede para execução dos protocolos. No caso de redes, apresentar na proposta a composição de equipe e comprovação de experiência técnica dos responsáveis;

II) Experiência comprovada com monitoramento ambiental da biodiversidade de longo prazo (maior que 4 anos), no território;

III) Experiência comprovada da instituição coordenadora com gestão de grandes projetos de monitoramento ambiental;

IV) Robustez da estratégia de comunicação de resultados;

V) Prover infraestrutura necessária para execução do projeto de monitoramento a ser descrito no termo de referência do processo de contratação, incluindo laboratórios acreditados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 (para os parâmetros que tiverem acreditação nacional disponível para análise), formalizada por documento comprobatório;

VI) Emissão de ART's pelos responsáveis técnicos das atividades de amostragem, processamento dos dados e emissão dos relatórios técnicos.

Sobre outros aspectos do ofício e das petições da Renova e Empresas de Mineração:

Não obstante ao consenso estabelecido, registramos algumas divergências em relação à alegações da Renova e empresas:

Conforme cita a PFE/AGU:

“Segundo alegado pela Fundação Renova, o monitoramento das regiões dulcícola e marinha no contexto do PMBA está em vias de se encerrar, tendo havido vários dissensos relacionados ao termo de referência do estudo e quanto às análises de impacto ambiental e correlação de causalidade com o rompimento

Sobre as críticas ao trabalho da FEST/ UFES

Em diversos momentos do processo são levantadas críticas ao trabalho da UFES/FEST pela Renova e empresas que chegam a questionar a confiabilidade das conclusões a até a aderência ao TTAC.

Abrimos sincera contestação ao dito pelas empresas e fundação, uma vez que o trabalho da FEST/UFES tem se mostrado extremamente robusto coerente e confiável o que pode ser demonstrado com o alto número de publicações referentes ao PMBA em revistas técnicas e científicas tendo vários artigos aprovados a partir de revisões por pares. Além do reconhecimento técnico- científico o PMBA tem servido

como instrumento importante de explicação do impacto causado pelo rompimento da barragem de Fundão para os atingidos e outros interessados, por ser um estudo ambiental realizado com dados primários, frequência constante e longa duração o que permite tanto uma interpretação quanto uma explicação coerente dos impactos causados.

No nosso entendimento as críticas da Renova à UFES/FEST nada tem a ver com o argumento apresentado e sim pelo fato da universidade pública não se comportar como uma consultoria ambiental clássica no processo. Neste sentido a autonomia e a responsabilidade social da universidade vão de encontro à expectativa da fundação que exerce alto controle sobre suas contratadas no modo consultoria.

Em relação às empresas, no nosso entendimento, as críticas vêm do fato de que o PMBA demonstra alto impacto sobre a biodiversidade aquática relacionado ao rompimento da barragem de Fundão o que contraria o interesse de se defender da culpa e das consequências ambientais causadas pelo rompimento. Neste sentido estudos inconclusivos ou que sugerem baixo impacto jamais foram contestados pelas mineradoras.

Sobre o encerramento do monitoramento previsto no TTAC e incorporação ao Plano de Ação Integrado.

Renova e empresas nas suas petições, assim como nas intervenções nos diversos fóruns do sistema CIF têm sustentado a tese que o monitoramento será concluído uma vez que o previsto no TTAC já foi cumprido e que o novo monitoramento será vinculado a um plano de reparação com objetivo de monitorar as medidas reparatórias, sem mais estabelecer qualquer nexo de causalidade com o rompimento.

Discordamos parcialmente da tese supra resumida deixando aqui nosso ponto de vista.

O período de 05 anos previsto no TTAC não é suficiente para monitorar um ambiente submetido ao impacto da magnitude que foi o rompimento da barragem. Ainda mais que a presença do rejeito no sistema vem causando uma repetição do impacto original a partir da suspensão e mobilização dos rejeitos na calha do rio e na região marinha, sobretudo com eventos de chuvas e marés fortes.

Ocorre que, a partir dos impactos identificados e devidamente relacionados ao rompimento (conforme previsto no TTAC), com as evidências de danos no sistema ambiental e nos componentes da biodiversidade é possível continuar monitorando este mesmo ambiente e estes mesmos organismos para avaliar se os danos irão permanecer ou não e em qual intensidade considerando as medidas reparatórias em curso.

Portanto, é possível um novo ciclo de monitoramento focado na reparação, especialmente pelo sucesso do PMBA que de fato indicou impactos relacionados ao rompimento de forma conclusiva.

As duas teses indicadas (sobre a incompetência da universidade e sobre o fim do ciclo de monitoramento para investigar nexo de causalidade) são contraditórias entre si e explicamos porque:

Se o monitoramento previsto foi realizado com sucesso (diga-se com competência) e a investigação do nexo de causalidade prevista no TTAC foi indicada, logo é possível estabelecer medidas reparatórias e monitorá-las.

Contudo se o monitoramento realizado foi de baixa confiabilidade (diga-se incompetente) não podemos considerá-lo válido e tão pouco avançar deixando de buscar o nexo causal.

Esperando ter demonstrado a contradição, explicamos que o PMBA de fato monitora os ambientes dulcícola, costeiro e marinho, além de uma série de organismos e este monitoramento identificou e acompanha danos ou evidências de impacto nestes grupos com séries históricas. Os danos ambientais identificados já foram relacionados ao rompimento, mas precisam continuar sendo monitorados, com o mesmo método para avaliar as tendências. Tais danos/impactos podem ampliar, diminuir, persistir ou até serem revertidos. Para isto o novo monitoramento a partir da mesma metodologia irá relacionar as tendências encontradas com as medidas reparatórias.

Esta nova fase do monitoramento pode ser incluída em um plano de ação como indicado pela Renova, mas não necessariamente, uma vez que o PAI não foi concluído e o monitoramento não deve parar.

Conclusão:

O novo escopo para o PMBA (Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção capixaba e área costeiro marinha) está em fase final de elaboração e tende a ser consensual.

Já existe consenso nas premissas para o novo escopo do PMBA que será mais enxuto em termos de abrangências, frequência e componentes monitorados, garantindo a repetição metodológica da fase atual para a avaliação dos parâmetros monitorados em séries históricas.

A continuidade do PMBA, nos novos moldes é essencial para avaliar as tendências de alterações ambientais já identificadas na fase atual à luz das medidas reparatórias.

A possibilidade de focar o monitoramento em medidas reparatórias e não mais na busca do nexos causal com o rompimento indica sucesso da fase atual do PMBA conduzido pela FEST/UFES.

A continuidade do PMBA pode estar lastreada no PAI (Plano de Ação Integrado para Conservação da Biodiversidade Aquática), assim que o referido plano estiver em execução, até lá o novo escopo do PMBA deve ocorrer independente do PAI sendo executado pela Renova com aprovação e supervisão do CIF, assessorado pela CTBIO.

Sendo o que temos, ficamos a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

FREDERICO DRUMOND MARTINS

(Coordenador da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio/CIF)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins**, Coordenador CTBIO, em 01/04/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18213687** e o código CRC **407304E6**.



Número: **1044614-56.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Dano Ambiental, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (LITISCONSORTE)	
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	FERNANDA MARIA HALLAK DE MENDONCA (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERACAO S.A. (EXECUTADO)	ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICENTE PINHO DE MELLO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1500080858	02/04/2024 12:45	Petição intercorrente	Petição intercorrente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO
IAJ CONTENCIOSO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SSJ DE
BELO HORIZONTE**

NÚMERO: 1044614-56.2020.4.01.3800
PARTE(S): COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF
PARTES(S): FUNDAÇÃO RENOVA

O **COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**, representado por sua Instância de Assessoramento Jurídico, órgão da Advocacia-Geral da União, vem expor e requerer.

1 - Síntese da demanda

Cuidam os autos de ação ajuizada pelo CIF contra a Fundação Renova, tendo por objetivo dar execução ao Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) na porção capixaba do Rio Doce, região marinha e costa adjacente.

A respeito do monitoramento da biodiversidade nessa região, dispõe a Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC:



CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:

- I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:
 - a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e
 - b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.

- II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:
 - a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e
 - b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

- III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do primeiro dia útil de julho de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integrados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA 166: O presente programa deverá conter eventuais ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no **caput** deverão ser apresentadas até o último dia útil de julho de 2017, sob orientação e supervisão pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.

O CIF editou as Deliberações 279/2019 e 447/2020. A primeira aprovou o plano de trabalho para o início do monitoramento; a segunda determinou que este prosseguisse de modo contínuo e ininterrupto.

A Fundação Renova, acompanhada pelas sociedades empresárias Samarco, Vale e BHP Billiton, contestou a pretensão do CIF. Em síntese, afirmou que o termo de referência (TR4) das pesquisas, então desenvolvidas pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (Fest) e Rede Rio Doce Mar, desatendia metodologicamente ao propósito do TTAC.

Apesar da resistência da Renova e sociedades empresárias, o Juízo proferiu decisões a determinar a manutenção (a) do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) e (b) do acordo de cooperação técnica firmado entre a Fundação Renova e a Fest / Rede Rio Doce Mar. De outro lado, o Juízo também franqueou às empresas e Fundação Renova manifestarem-se, de forma clara e objetiva, acerca das divergências quanto ao termo de referência - TR4.

Em vista da faculdade deferida pela decisão judicial, as sociedades empresárias tornaram a impugnar o termo de referência, considerando-o completamente incapaz de atender às finalidades da Cláusula 165 do TTAC. Também trouxeram aos autos um assim denominado plano de transição, cujo objetivo seria substituir a Fest e a RDDM pelas empresas Ambipar/Biagri. Assim, a litigiosidade sobre o tema tornou-se ainda mais aguda, chegando as empresas a pedirem a realização de perícia judicial para definição acerca do termo de referência.



Em seguida, o CIF informou ao Juízo que o plano de transição foi reprovado por intermédio da Deliberação CIF n. 580/2022, e que os trabalhos de monitoramento deveriam prosseguir com a Fest.

Diante das divergências, o Juízo determinou a realização de perícia, nomeando a Aecom como sua executora. A par disso, fixou os seguintes premissas:

- 1) a continuidade do PMBA é imprescindível;
 - 2) A alteração do TR4 por outro modelo e/ou correções pontuais na metodologia, critérios e diretrizes, demanda a realização de perícia técnica;
 - 3) a Fundação Renova pode contratar outras empresas para dar cumprimento ao PMBA, desde que observe rigorosamente o TR4, até que eventual inadequação do referido termo seja declarada judicialmente e que seja estabelecido um plano de transição;
 - 4) Não é dado à Fundação Renova simplesmente decidir substituir prestadores de serviço, pois a substituição tem como pressuposto inexorável a ausência de prejuízo ao programa em questão, inclusive no que toca ao preenchimento dos requisitos legais e obtenção de autorizações estatais.
 - 5) A implementação e execução do PMBA exige a aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio, sem prejuízo das atribuições legais de análise de pedidos de autorização no SISBio.
 - 6) A autorização de coleta de material a cargo do ICMBio não pode ser concedida e nem dispensada de ofício pelo Poder Judiciário, devendo a discussão sobre sua emissão ser estabelecida na via administrativa e idealmente resolvida nesse âmbito, observada a razoável duração do processo.
 - 7) Diante de suposto comportamento refratário do órgão ambiental, cabe ao Poder Judiciário, num primeiro momento, apenas determinar a abertura de processo administrativo e observância da razoável duração do processo.
 - 8) No caso de negativa do órgão ambiental ou verificada a sua inércia, caso as empresas e a Fundação Renova mantenham o interesse na contratação da Ambipar Control, caberá a realização de perícia técnica para fins de a um só tempo verificar a capacidade da Ambipar Control na execução do TR4, bem como adentrar no mérito quanto ao direito à obtenção da autorização de coleta.
 - 9) Considerando que a continuidade do PMBA é imprescindível, a Fundação Renova deverá manter a sua relação com a FEST na execução do anexo I do TR4, permitindo que o PMBA se mantenha em pleno e adequado funcionamento, sob pena de fixação de multa diária.
- Trata-se de situação distinta daquela verificada nos autos do Eixo 2, pois aqui a imposição de contratação de uma fornecedora em específico se dá em caráter circunstancial emergencial, devido ao imbróglio relacionado à obtenção de autorização de coleta e à necessidade de preservação de



um programa.

Some-se a isso o fato de que a FEST foi nomeada no âmbito de um acordo de cooperação cuja adesão inicial pelas empresas e fundação renova foi integral. Sem prejuízo de seu direito de discutir a alteração do termo ou mesmo de alterar o executor, tais modificações devem ser feitas com a cautela necessária de modo a evitar prejuízo ao interesse público.

10) Caso a Fundação Renova obtenha a autorização de coleta ou entre em composição com o CIF e o ICMBio, fica autorizada a substituição da FEST pela AMBIPAR na execução do Anexo I do TR4.

A Aecom apresentou seu plano de trabalho preliminar. As sociedades empresárias, no entanto, impugnaram a nomeação da Aecom, considerando-a tecnicamente despreparada para o mister. Por sua vez, o CIF insistiu na argumentação de que o plano de trabalho é matéria de competência da Administração Pública, não cabendo transferir tal definição para a perícia judicial. Além disso, o CIF informou que já havia acatado propostas da Fundação Renova e remodelado o plano de trabalho TR4, bem como renovado o acordo de cooperação técnica firmado com a Fest. Em vista de todo o alegado, o Juízo designou audiência de conciliação para discutir o PMBA.

Na audiência ocorrida em 31-01-2023, tanto o CIF quanto a Fundação Renova comprometeram-se a apresentar manifestações conciliatórias.

Logo em seguida, a Fundação Renova peticionou a dizer que as discussões acerca do TR4 estariam prejudicadas, pois a fase de monitoramento (PBMA) deveria se encerrar em janeiro de 2024, na forma da Cláusula 165, III, do TTAC, começando, a partir daí, as ações do PAI - Plano de Ação da Integrado, que objetivaria dar efetividade às medidas de reparação.

Sobre o alegado pela Fundação Renova, o CIF enfatizou em juízo que o monitoramento deve prosseguir, porém como uma das fases do Plano de Ação Integrado - PAI, cujo objetivo é a reparação e conservação do ambiente aquático. O CIF também afirmou que esse novo ciclo de monitoramento estaria em debate entre o CIF e a Fundação Renova.

Por fim, a Fundação Renova veio a juízo comunicar que, com a aquiescência da CT-Bio, concluiu sua versão para o escopo do novo monitoramento. Esse escopo, ao menos em tese, deverá ser submetido à Câmara Técnica e, depois, ser objeto de deliberação pelo CIF.

Nesse contexto, segue a manifestação do CIF.

2 - Manifestação do CIF

Após a definição de premissas por meio da Deliberação n. 726/2023, a Fundação Renova elaborou proposta de escopo de monitoramento (novo PMBA) e a entregou à Câmara Técnica de



Biodiversidade do CIF.

A proposta de escopo foi analisada pela CT-Bio e houve troca de devolutivas com a Fundação Renova. Por fim, a última minuta de escopo foi submetida à Câmara Técnica e será analisada em reunião extraordinária designada para o dia 04-04-2024 (informação técnica anexa).

Portanto - quando do protocolo desta petição - o novo escopo (ou modelo) de monitoramento das regiões dulcícola e marinha ainda não está finalizado, porém as discussões encontram-se avançadas.

Importante dizer que o novo escopo otimizará o monitoramento, tornando-o especialmente mais circunscrito e objetivo, com parâmetros e indicadores mais adequados aos fins almejados. Ele permitirá o exame de séries históricas das condições ambientais, ajustando a frequência amostral.

Houve consensos quanto às seguintes premissas (informação técnica anexa):

PREMISSA DE TRANSIÇÃO:

O monitoramento atual não deve ser interrompido até a implementação da Nova Fase do monitoramento.

PREMISSAS DO ESCOPO DO MONITORAMENTO

Objetivo geral: acompanhar, ao longo do tempo, parâmetros físicos, químicos e biológicos e componentes ecológicos relacionados à biodiversidade aquática, contemplados direta ou indiretamente nas ações de reparação e compensação realizadas na região dulcícola, foz do rio Doce, costeira e marinha.

O desenho amostral e definição dos parâmetros de monitoramento da nova fase deverão ser estabelecidos de modo a permitir a correlação com os dados obtidos das matrizes água, sedimento, e dos ensaios ecotoxicológicos produzidos pelo Programa de Monitoramento qualitativo de água e sedimento (PMQQS), Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA) e monitoramentos do Programa de Manejo de Rejeitos, de modo a trazer continuidade das séries de dados e efetividade na avaliação de tendências;

Sempre que possível e pertinente, deverá ser utilizada uma malha amostral compartilhada/unificada entre diferentes componentes e programas acima mencionados;

Análise de suficiência e representatividade do escopo atual do monitoramento, considerando as demais informações técnicas existentes advindas de programas de monitoramentos no âmbito do TTAC, para definir plano de amostragem otimizado, não excluindo outros estudos existentes.



PREMISSAS PARA EXECUÇÃO DA NOVA FASE DO MONITORAMENTO

O Monitoramento deve ser contínuo e sem interrupção, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito, que demandem interrupções parciais e pontuais do Monitoramento;

Avaliações periódicas do escopo e malha amostral previstas em revisões bi-anuais visando otimização do programa e garantindo a renovação em tempo hábil e por prazo a ser definido;

Criação de um grupo técnico de acompanhamento que ficará responsável por estabelecer cronograma de reuniões periódicas de avaliação contínua do programa de monitoramento e efetividade das ações do programa;

Deverão ser estabelecidos critérios de validação (QA/QC) dos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise de amostras;

As coletas, os laboratórios e as análises deverão ter acreditação nos termos da ABNT NBR ISO/IEC17025 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), para a amostragem de água e sedimentos, e para biota aquática, quando aplicável. Em caso de inexistência de acreditação nacional para o parâmetro a ser medido, deverão ser adotados protocolos de coleta e sistema de rastreamento de amostras padronizados conforme critérios de validação (QA/QC) estabelecidos;

Os dados brutos validados (laudos laboratoriais, relatórios fotográficos, informações de campo, planilhas e demais arquivos específicos), deverão ser carregados em sistema / plataforma e compartilhados concomitantemente e contínua, com a Fundação Renova e órgãos governamentais ambientais para acompanhamento e referência com entrega total finalizada em até 120 dias após a finalização das atividades de campo;

Apresentações e divulgações externas dos relatórios/dados devem respeitar um fluxo de validação prévia do material produzido a ser construído em conjunto com os órgãos ambientais;

O processo de seleção do executor apresentará critérios classificatórios e eliminatórios de priorização dos proponentes, que sigam as políticas, procedimentos e padrões técnicos estabelecidos em conjunto com os órgãos ambientais e jurídicos de contratação da FR, de forma a atender os objetivos sendo eles:

I) Instituição de Ensino e Pesquisa como coordenadora do monitoramento, podendo estar articulada em rede para execução dos protocolos. No caso de redes, apresentar na proposta a composição de equipe e comprovação de experiência técnica dos responsáveis;

II) Experiência comprovada com monitoramento ambiental da biodiversidade de longo prazo (maior que 4anos), no território;

III) Experiência comprovada da instituição coordenadora com gestão de



grandes projetos de monitoramento ambiental;

IV) Robustez da estratégia de comunicação de resultados;

V) Prover infraestrutura necessária para execução do projeto de monitoramento a ser descrito no termo de referência do processo de contratação, incluindo laboratórios acreditados na ABNT NBR ISO/IEC17025 (para os parâmetros que tiverem acreditação nacional disponível para análise), formalizada por documento comprobatório;

VI) Emissão de ART's pelos responsáveis técnicos das atividades de amostragem, processamento dos dados e emissão dos relatórios técnicos.

Por fim, o CIF esclarece que, ao contrário do alegado pela Fundação Renova, o plano de monitoramento não deve necessariamente se encerrar para se tornar uma fase do PAI - Plano de Ação Integrado, uma vez que este (PAI) ainda não está concluído.

Assim que o PAI estiver em execução, então, sim, o plano de monitoramento deverá nele se lastrear. Porém, até lá, o monitoramento deve prosseguir (em novos moldes) por ser essencial à avaliação das alterações ambientais já identificadas e prescrição das ações reparatórias.

3 - Conclusão

A recente devolutiva da Fundação Renova relacionada ao novo escopo do plano de monitoramento será debatida em reunião extraordinária da Câmara Técnica de Biodiversidade designada para o dia 04-04-2024.

Para que o CIF possa apresentar sua deliberação conclusiva acerca do novo escopo de monitoramento, pede-se dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias.

Belo Horizonte (MG), 02 de abril de 2024.

Lúzio Adriano Horta de Oliveira
Procurador Federal
IAJ - CIF

